



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a recomposição e reajuste da remuneração dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Considerando, o instituto da revisão geral anual, inserta no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Em cumprimento as determinações contidas no art. 37, inc. X da Constituição Federal fica, a título de revisão geral anual, autorizada a correção integral da remuneração dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), apurado no ano de 2023, com base no IPCA/IBGE índice da Lei Municipal nº 895 de 03 de outubro de 2016.

Art. 2º. Fica concedido a título de ganho real aos Servidores do Legislativo o percentual de 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da unidade orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, incidindo sobre os vencimentos de dezembro de 2023.

Ewbank da Câmara, 12 de março de 2024.

Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente da Câmara

Luiz Carlos Nogueira
Vice – Presidente

Mauro Henrique Oliveira Mendes
Secretario

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO POR <u>06</u> VOTOS FAVORÁVEIS E <u>0</u> CONTRA.  SECRETÁRIO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO POR <u>06</u> VOTOS FAVORÁVEIS E <u>0</u> CONTRA.  SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para competente análise desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº _____ de 12 de março de 2024, que **“Dispõe sobre a recomposição e reajuste da remuneração dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara e dá outras providências.”**

O referido projeto vem cumprir o disposto em nossa Carta Magna, no seu art. 37, X que assim menciona:

“Art. 37 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

... ;

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.” (grifamos)

Conforme preceitua a Lei Municipal n.º 895 de 2016 os subsídios dos agentes políticos municipais serão revistos de acordo com o índice do IPCA/IBGE no percentual de 4,62%, apurados entre o período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, atendendo assim, as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e aos limites prudenciais fixados pela Lei acima referida.

Vejamos o que diz o tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a matéria:

Desse modo, em âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral anual da remuneração de seus servidores e de seus agentes políticos, assim como é do Executivo a iniciativa de lei para promover a revisão geral anual da remuneração de seus servidores e agentes políticos. Além disso, sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se devem adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política. Por essa razão, apesar de inexistir regra expressa vinculando a revisão feita por uma unidade orgânica com a realizada por outra, o índice e a data adotados por aquela que a instituiu primeiramente devem ser considerados, por vinculação lógica, pelas demais estruturas orgânicas da mesma entidade política. O parecer foi aprovado por unanimidade. (CONSULTA N. 858.052, REL. CONS. CLÁUDIO COUTO TERRÃO, 16.11.11). (grifo nosso)

Por todo o exposto, apresentamos o Projeto de Lei em comento, concedendo desta forma aos agentes políticos do legislativo a revisão geral com base no IPCA/IBGE, para que possa ser discutido e apreciado na forma regimental, entendendo ao final pela sua aprovação.



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



A Proposição em comento, concede ainda reajuste nos vencimentos dos servidores do Legislativo nos mesmos patamares concedidos aos servidores do executivo, qual seja, o percentual de 10,38%(dez virgula trinta e oito por cento).

Apresenta-se juntamente com o Projeto de Lei o Impacto Orçamentário e Financeiro do Legislativo, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É a justificativa.

Ewbank da Câmara, 12 de março de 2024.

Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente da Câmara

Luiz Carlos Nogueira
Vice – Presidente

Mauro Henrique Oliveira Mendes
Secretario